DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 CASTRO, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 • 2827 • 08 PÁGINAS

LEIS

LEI N° 4077/2023

Súmula: Denomina Travessa José Augustim, o trecho de rua localizado no Núcleo Habitacional Padre Piva, paralela a linha do trem na Avenida Vicente Fiorillo e a Travessa Rio de Janeiro na Cidade de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

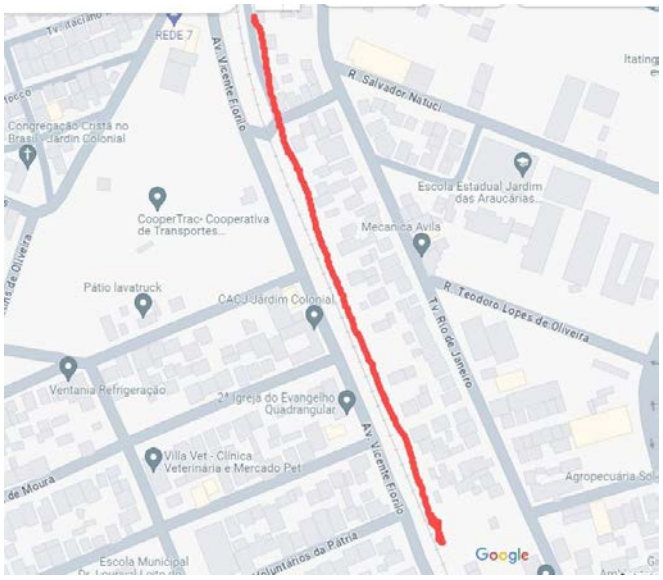
Art. 1° - Denomina Travessa José Augustim, o trecho de rua localizado no Núcleo Habitacional Padre Piva, paralela a linha do trem na Avenida Vicente Fiorillo e a Travessa Rio de Janeiro na Cidade de Castro.

Art. 2° - Os dados coletados para a justificativa, currículo e demais informações poderão fazer parte do acervo histórico da Câmara Municipal e poderão ser divulgados em nosso sítio eletrônico e demais veículos de comunicação e redes sociais.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO



LEI N° 4078/2023

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino nacional brasileiro e do hino do Município de Castro nas escolas públicas da Rede Municipal de ensino, entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1°. Fica obrigatório, em todo o Município, nas escolas públicas da Rede Municipal de ensino e nas entidades educacionais, subvencionadas ou convencionadas com o Município, a execução e cântico do Hino Nacional e do Hino do Município de Castro, uma vez por semana.

Art. 2°. São objetivos da presente norma:
I - Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como o municipal;
II - Valorizar o hino nacional e municipal;
III - Desenvolver o senso de patriotismo e cidadania;
IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria e ao município.

Art. 3°. Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

LEI N° 4079/2023

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para Calamidades Públicas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1°. O paragrafo único do Artigo 3° da Lei Municipal n° 4052/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Paragrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:
I – Secretaria Municipal de Governo;
II – Comissão Municipal de Defesa Civil;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - Secretaria Municipal de Fazenda;
VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

LEI N° 4080/2023

Súmula: Implementa no Município de Castro o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Institui no Município de Castro o procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com coparticipação articulada da Rede de Proteção Local.

Art. 2° O disposto nesta Lei está fundamentado na Lei Federal n° 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n° 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura mecanismos para prevenir e coibir a violência; na Lei Federal n° 14.344/2022, que que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; no artigo 88 da Lei n° 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e

do Adolescente; e na Lei Municipal nº 3.912/2022, que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º As crianças e adolescentes gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral, bem como as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Art. 4º Na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar o gozo dos direitos fundamentais.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 (doze anos) de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme prevê a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em situações que justifiquem a excepcionalidade.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização:

a) revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas de violência a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação e segurança pública adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 7º A aplicação desta Lei terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do(a) adolescente, em especial os seguintes:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido.

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde, persecução penal e atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

XV – prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do Português.

Art 8º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o(a) autor(a) da violência.

TÍTULO III
DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO PESSOAL

CAPÍTULO I
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre a possível situação de violência contra a criança ou adolescente perante órgão da Rede de Proteção Local, limitando o relato estritamente ao necessário para cumprimento de suas finalidades.

§ 1º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, ficando limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 2º O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizados(as) necessitam.

Art. 10. A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento da revelação espontânea realizada pela Rede de Proteção, Autoridade Policial ou Poder Judiciário.

§ 1º A revelação espontânea é a manifestação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação de violência que envolva quaisquer formas de violações descritas nesta Lei, a qualquer pessoa.

§ 2º A criança ou o adolescente deverá ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência e serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 3º Verificada a necessidade de uma abordagem diferenciada da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, diante das características ou peculiaridades do caso, como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta será realizada por profissional qualificado de acordo com a situação, podendo ser comunicado ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário a adequação necessária à realização da escruta especializada a fim de garantir o disposto nesta Lei.

§ 4º A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares ou responsáveis da vítima e os profissionais envolvidos no atendimento, para o acompanhamento da criança ou do adolescente, limitando desta forma a abordagem da criança ou do adolescente ao estritamente necessário.

§ 5º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 6º No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitados suas identidades culturais, seus costumes e suas tradições.

Art. 11. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da Rede de Proteção, observando-se, para isso, o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário para os atendimentos e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

CAPÍTULO II
DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art.12. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de prova judicial.

TÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. No Município de Castro, o procedimento de escuta especializada acontecerá de forma integrada entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e outras entidades e órgãos que prestem atendimento a crianças e adolescentes, devendo cada uma delas disponibilizar profissionais, em compatibilidade com a demanda, para atuar na realização da escuta especializada em abordagem única, que deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea.

Parágrafo único. A política de Segurança Pública, tanto Federal, Estadual ou Municipal, atuará dentro de suas atribuições e competências no atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, adotando os procedimentos necessários.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança Pública deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento, proteção e atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observação as seguintes diretrizes:
I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos;
III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
IV – planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente, ou tão logo quanto possível, após a revelação da violência;
VI – priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;
VII – mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e
VIII – monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 15. Os órgãos, programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela identificação dos sinais de violência.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. A Política de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, receberá a revelação espontânea, realizará a escuta por profissional competente e realizará os seguintes procedimentos:

I – Elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;
II – Atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família, decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;
III – avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e
IV – representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 17. A política de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, receberá a revelação espontânea, realizará a escuta por profissional competente e realizará os serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Letal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO

Art. 19. A política de Educação receberá a revelação espontânea, realizará a escuta por profissional competente e realizará os serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20. A política de Segurança Pública receberá a revelação espontânea ou denúncia e atuará dentro de suas atribuições e competências no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência adotando os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da vítima e realizando os encaminhamentos para as demais políticas com profissionais competentes a fim de ser realizada a escuta especializada.

TÍTULO V
DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 21. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente, tem o devedor de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§ 1º A pessoa que receba a revelação espontânea de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência deverá acolher e ouvir o relato, de forma livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais, que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente, documentando por escrito.

§ 2º As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I – ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção;
II – à Autoridade Policial do local dos fatos, para apuração;
III – ao Ministério Púbilco, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Art. 22. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:
I – os dados pessoais da criança ou adolescente;

II – a descrição do atendimento;

III – o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

IV – preenchimento e encaminhamento da Ficha Sistema de Informação de Agravos e Notificações – SINAN para a vigilância epidemiológica;

V – os encaminhamentos efetuados.

Art. 23. O compartilhamento do registro das informações será realizado ao serviço, programa ou equipamento público das políticas da Assistência Social, Saúde e Educação, preferencialmente pelo Sistema de Informações Municipal ou por modelo a ser adotado pelo Município, que acompanhará a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Cabe ao poder público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4081/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de desapropriação, conforme previsto em acordo judicial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização à empresa CONSFAMA TERRAPLANAGENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.327/0001-04, em decorrência de processo de desapropriação de bem imóvel denominado "Área B", situado nesta cidade, com área de 11.816,66 metros quadrados e inscrição cadastral municipal nº 01.01.080.0208.1140.001, matrícula nº 36.782 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro, em razão de conciliação ocorrida no processo judicial nº 0006141-50.2022.8.16.0064.

§ 1º. A indenização será paga de forma parcelada, no valor total de R$ 1.340.685,00 (um milhão trezentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e cinco reais), mediante o levantamento do valor já depositado judicialmente de R$ 340.685,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), e o restante em 12 (doze parcelas), sendo a primeira no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), com vencimento até o dia 15 de janeiro de 2024 e as 11 (onze) demais parcelas com mensal de valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), as quais serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, vencendo a segunda no dia 15 de fevereiro de 2024 e a décima segunda e última no dia 15 de dezembro de 2024.

§ 2º. Após o pagamento da última parcela será dada plena quitação de todo e qualquer débito que se relacione ao processo judicial de desapropriação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

LEI Nº 4082/2023

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0302.0011.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390340000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 116.020,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0302.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3390340000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 2.133.980,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.250.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0122.0011.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3190130000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 150.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0302.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3190130000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 470.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0301.0011.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 1.000.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0302.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 580.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0122.0011.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 2.250.000,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3395/2017, DE 15/11/2017 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4083/2023

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$283.935,64 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$283.935,64 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
05.002.0012.0361.0014.2060 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3190130000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00103 - 5% SOBRE TRANSF.CONSTITUC - EXERC. CORR
R$ 283.935,64
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 283.935,64

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
05.002.0012.0361.0014.1007 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00103 - 5% SOBRE TRANSF.CONSTITUC - EXERC. CORR
R$ 84.346,66

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
05.002.0012.0365.0014.1006 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00103 - 5% SOBRE TRANSF.CONSTITUC - EXERC. CORR
R$ 199.588,98
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 283.935,64

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3902/2021, DE 17/12/2021 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito

LEI Nº 4084/2023

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.006 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
13.006.0013.0392.0008.6000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3390310000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
10530 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL
R$ 90.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 90.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.006 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
13.006.0013.0392.0008.6000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10530 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL
R$ 90.000,00
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 90.000,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3902/2021, DE 17/12/2021 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2022, APROVADA PELA LEI Nº 3937/2022 DE 11/07/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 1397/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente no período de 21 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, inclusive.

§ 1º. Todos os setores devem prestar os atendimentos emergenciais e que se fizerem necessários, afixando nos locais de atendimento à população as formas de contato com os responsáveis, segundo as peculiaridades de cada serviço.

§2º. Os Servidores devem permanecer à disposição, a critério do Chefe da Pasta ou Diretor, de forma a garantir a execução de atividades que atendam ao interesse público, se necessário, durante o período de suspensão.

§3º. Compete aos Secretários e Diretores, no âmbito de seus respectivos setores, estabelecer os serviços essenciais que permanecerão em atividade ou em regime de plantão durante o período de suspensão de que trata o caput, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 2º. CONCEDER férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2024.

§ 1º. Compete aos Secretários e Diretores, no âmbito de seus respectivos setores, estabelecer os serviços essenciais cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período que trata o caput deste artigo, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação gozarão as férias coletivas conforme o calendário escolar já aprovado.

Art. 3º SUSPENDER todos os prazos de processos administrativos do Município de Castro, no período de 21 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, ressalvada a prática de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

Parágrafo Único: os prazos administrativos contar-se-ão até o dia 20 de dezembro de 2023, retomando-se em 22 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 12 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

DECRETO Nº 1398/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 004/2020 no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de Técnico em Enfermagem – 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados abaixo:

SERVIDORA	LUGAR	CPF	RG
Nelci de Fatima Iaros Duarte	46º	040.***.***-**	8.20*.***-*/PR
Susane Aparecida Antonechen	47º	031.***.***-**	7.37*.***-*/PR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1399/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de promover ajustes nos valores dos serviços executados pela Política Municipal de Assistência Social e Política Municipal da Criança e do Adolescente pela rede de serviços socioassistenciais a serem aplicados nos termos de

parceria firmados para o ano de 2024;

considerando a importância de estabelecer parceria com entidades da sociedade civil, com qualidade na oferta do atendimento, atendendo aos critérios definidos pela Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1°. Estabelecer o valor do repasse mensal às Organizações da Sociedade Civil do Município, que executam Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV mediante parceria com a Administração Pública, para valor per capita de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais);

§1°. A capacidade máxima de pactuação para instituições localizadas em território sem cobertura de serviços públicos socioassistenciais é de 220 (duzentas e vinte) metas; para instituições que atuam de forma complementar aos serviços públicos socioassistenciais existentes no território de abrangência é de até 170 (cento e setenta) metas.

– As OSC credenciadas para executar SCFV para crianças e adolescentes poderão apresentar propostas para a oferta de serviços na entidade, e/ou serviços descentralizados no território de abrangência do CRAS devendo incluir as regiões, conforme metas do publico identificado, conforme segue:

· Região do Tronco - 30 metas
· Região do Guararema - 50 metas
· Região do Jardim Alvorada - 60 metas

– Para o atendimento dessas localidades as OSCs poderão optar pelo serviço descentralizado na comunidade, ou

– com a finalidade de assegurar a participação ou cobertura de atendimento nessas localidades, a entidade pode optar pela contratação de veículo para o transporte aos usuários;

Art. 2°. Estabelecer os valores de repasse mensal às Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede de serviços socioassistenciais do Município, mediante parceria com a Administração Pública, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, no valor per capita de R$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único. A capacidade máxima de pactuação é de 70 (setenta) metas.

Art. 3°. Estabelecer os valores de repasse mensal para o "Programa de Aprendizagem na condição de Adolescente Aprendiz", para Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede de serviços socioassistenciais do Município, mediante parceria com a Administração Pública, no valor per capita de R$ 138,50 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. A capacidade máxima de pactuação é de 80 (oitenta) metas.

Art. 4°. Estabelecer o valor de repasse mensal para Organizações da Sociedade Civil que executam a modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas com Deficiência, para entidades da sociedade civil mediante parceria com a Administração Pública no valor per capita de R$ 4.800,00 (quatro mil, e oitocentos reais) meta.

Parágrafo único: A capacidade máxima de pactuação é de 1 (uma) meta.

Art. 5°. Estabelecer os valores de repasse mensal às Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede de serviços socioassistenciais do Município, mediante parceria com a Administração Pública que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPIs, no valor per capita de R$ 3.551,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais).
Parágrafo único. A capacidade máxima de pactuação é de 68 (sessenta e oito) metas.

Art. 6°. A entidade tomadora do subsídio social terá que informar no processo de parceria relação contendo nome completo e número do NIS dos usuários acolhidos.

Art. 7°. As entidades de atendimento a pessoa idosa deverão informar mensalmente a Assessoria de Proteção Social Especial, por meio de ofício, o número de idosos em acolhimento, e sempre que houver óbito.

Art. 8°. A aplicação dos valores terá de obedecer ao estipulado em Plano de Trabalho, ficando facultado à municipalidade acesso às dependências da entidade parceira, sempre que considerar necessário.

Art. 9°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de dezembro de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO

DECRETO Nº 1403/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a suspensão do expediente no período de 21 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024 conforme determinado pelo Decreto nº 1397/2023, resolve:

Art. 1° - SUSPENDER os serviços de "Renovação Automática" dos Alvarás de funcionamento de estabelecimentos no periodo de 21 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: Os alvarás que tenham vencimento entre as datas de suspensão poderão ser renovados mediante o respectivo protocolo, a partir de 24 de janeiro de 2024 até 07 de fevereiro.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023

ALVARO TELLES
PREFEITO

DECRETO Nº 1404/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando nº 565/2023 SMAS, resolve:

Art. 1° CANCELAR da servidora KELLY DE FREITAS PUGLIESI, portadora do CPF/MF n° 039.***.***-** e CI/RG n° 8.32*.***-*, a função especial de Assessor de Atendimento Especializado às Famílias, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 04 de dezembro de 2023.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 306/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o memorando n.° 558/2023 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, resolve

Art. 1° - DESIGNAR o servidor VINICIUS PARIZOTTO GUSTMAN, inscrito no CPF n.° 036.***.***-** e RG n.° 6.86*.***-*, para acompanhar, fiscalizar e responder como gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Agricultura e do Abastecimento – SEABR, referente ao PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III, através do repasse de recursos.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 307/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 615/2023, resolve:

ART. 1° – AMPLIAR a carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, das servidoras abaixo relacionadas, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

SERVIDORA	MATRÍCULA	PERÍODO
Jéssica Felix da Silva Lima	595942-1	05/02/2024 a 30/06/2024
Silvia Coradin	9385-0	05/02/2024 a 30/06/2024

ART. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 308/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 615/2023, resolve:

ART. 1º – AMPLIAR a carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, das servidoras abaixo relacionadas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, de 05 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024, para apoio pedagógico ao Programa Guarda Mirim e para compor a equipe multidisciplinar responsável pelas Medidas Socioeducativas:

SERVIDORA	MATRÍCULA	20H	20H
Alissandra Aparecida de Almeida	11509-0	SME	SMAS
Rosana Rodrigues da Silva	13188-0	SME	SMAS

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 309/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Art. 148 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar 13/2007 – considerando ainda a necessidade de manutenção do afastamento preventivo para garantir o prosseguimento da instrução do processo, resolve:

Art. 1º PRORROGAR o afastamento preventivo do servidor Henrique João Schimidke Filho – Matrícula nº 781150-1, do exercício de seu cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 135/2023

DATA: 14 DE DEZEMBRO 2023

OBJETO: SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS E MONITORAMENTO 24 HORAS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA APOIO E SUPORTE ÁS ATIVIDADES DO CANIL MUNICIPAL, ATRAVÉS DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

CONTRATADO: CLINICA VETERINARIA HOND EN KAT LTDA

VALOR: R$ 404.044,20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 135/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023

DATA DO CONTRATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.***.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PADRE DAMASO, Nº 620, BOM SUCESSO, CEP 84.165-210.

CONTRATADO: CLINICA VETERINARIA HOND EN KAT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.521.778/0001-53, com endereço na Rua Dr. Javert Madureira, n° 1376, Bairro Invernada do Matadouro, CEP 84.174-410, na cidade de Castro - PR, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA ANGELUCCI CONTENTE BOER, portador da CI/RG n° 7.16*.***-* e CPF/MF n° 276.***.***-**.

OBJETO: SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS E MONITORAMENTO 24 HORAS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA APOIO E SUPORTE ÁS ATIVIDADES DO CANIL MUNICIPAL.

VALOR: Pela prestação dos serviços abaixo citados, o CREDENCIADO, receberá o valor de até R$ 404.044,20 (quatrocentos e quatro mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

PRAZOS DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente CONTRATO será de 14 de dezembro de 2023, até 14 de dezembro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL CASA LAR.

REEMISSÃO: 14/12/2023.

NOVA ABERTURA: 25/01/2024

HORÁRIO: 13h45min.

VALOR MÁXIMO: R$ 601.119,04.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, no tel: (42) 2122 5041, no site https://castro.atende.net/#!/ e no e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a readequação do Plano de Trabalho da OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castro.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 3.345/2017, alterada pela Lei nº 3.358/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social estabelece os princípios da Política de Assistência Social, e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Castro/ Paraná. Em reunião extraordinária no dia 12 de dezembro de 2023, lavrado em ata nº013/2023, e,

Considerando:

A Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

A Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Lei n° 8.742/1993 atualizada pela Lei n° 12.435/2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

A Lei nº 13019/2014, nova redação dada pela Lei n°13.204/2015, e Decreto Municipal nº 747/2017;

O inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar por unanimidade a readequação do Plano de Trabalho referente ao do Termo de Colaboração nº012/2023 da OSC - Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castro, sem alteração no valor total

do Termo de Parceria;

Art. 2º – O Plano de trabalho foi readequado, visando garantir uma melhor aplicação dos recursos, de acordo com as necessidades da entidade;

Art. 3º –A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE

Ataise de Lima Vilas Boas Maroneze
Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023

O MUNICÍPIO DE CASTRO e o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ n.º 76.111.244/0001-03, com fundamento no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social contida no Processo Administrativo nº 27.854/2023 e a Resolução nº 52/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social, celebram este Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica readequado o Plano de Trabalho integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 005/2023, com readequação dos valores recebidos, com remanejamento de saldo do Plano de Aplicação, permanecendo o mesmo valor inicialmente destinado à entidade, já tendo a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução n.º 52/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Aprovam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

DATA: 13 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES – Prefeito

DANIEL DINIZ– Presidente

MICHELLE NOCERA FADEL – Interveniente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Súmula: Autoriza licença ao Prefeito Municipal para afastamento de seu cargo, no período de 14 de janeiro de 2.024 a 02 de fevereiro de 2.024.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Art. 1º - Fica autorizada licença ao Prefeito Municipal, para afastamento de seu cargo, no período de 14 de janeiro de 2.024 a 02 de fevereiro de 2.024, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de dezembro de 2.024.

Miguel Zahdi Neto
Presidente

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 023/2023

Autorizo, adjudico e ratifico a despesa por Dispensa de licitação, tendo em vista o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

NOME DO CREDOR: MICHELLY BUENO DE MELO LTDA

CNPJ/CPF: 05.731.109/0001-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO.

VALOR TOTAL: R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

Prédio da Câmara Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2023.

Miguel Zahdi Neto
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente por THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE: 04497413977
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16748298000111, OU=videoconferencia, CN=THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE: 04497413977
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2023-12-14 16:40:33
Foxit Reader Versão: 9.7.0